

Mensagem nº 1-GP/TCU

Brasília, 2 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, c/c o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, do art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o anexo Projeto de Lei que “acrescenta um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária realizada em 2 de abril de 2008, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,


WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02-GP/TCU/2008

Brasília, 2 de abril de 2008.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 73, caput, combinado com o artigo 96, inciso II, alínea “b”, ambos da Constituição Federal, submeto à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional o projeto de lei em anexo, examinado e aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do qual é proposto o acréscimo de um cargo de Auditor ao Tribunal de Contas da União.

O cargo de Auditor do Tribunal de Contas foi criado por meio da Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que, além de fixar a despesa para o exercício de 1918, autorizou, por meio do seu artigo 162, inciso XXVII, a consolidação das disposições legislativas relativas ao Tribunal de Contas, promovendo-lhe uma profunda reorganização administrativa.

Àquela época, a Corte de Contas passou a contar com nove ministros, integrantes do então denominado *Corpo Deliberativo*, número esse mantido até a presente Constituição, tendo sido criado, ainda, o chamado *Corpo Especial*, composto de **oito auditores**, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre bacharéis em direito, encarregados de relatar os processos de tomada de contas perante a câmara incumbida de julgar os processos da espécie.

O número de auditores, sempre fixado por meio de diplomas infraconstitucionais, foi sendo modificado com o passar dos anos, ora aumentado, ora reduzido, de acordo com as atribuições conferidas ao Tribunal de Contas da União, tendo sido fixado, por meio do Decreto-lei nº 199/67, que instituiu a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, o número de **quatro auditores**, que perdurou até a edição da nova Lei Orgânica do Tribunal, já sob a égide da Constituição de 1988.

Com o advento da Constituição da República de 1988, houve uma notável ampliação das competências constitucionais do Tribunal de Contas da União. Não obstante isso, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União



e dá outras providências, estabeleceu, em seu artigo 77, *caput*, que “os auditores, **em número de três**, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.”

Mesmo com a ampliação das competências do Tribunal de Contas da União pela Constituição Federal de 1988, de forma absolutamente contraditória, **o número de auditores do Tribunal de Contas da União foi reduzido de quatro para três.**

Em 2008, todavia, entende o Tribunal necessária, por razões expressivas de interesse público, a ampliação do número de auditores, de três para quatro, com a criação de novo cargo, para agilizar os julgamentos da Corte, uma vez que, ano a ano, a movimentação processual vem aumentando, sem a devida adequação nos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa, elevando, sensivelmente, a carga de trabalho. Dados constantes dos Relatórios de Atividades do TCU, enviados anualmente ao Congresso Nacional, demonstram que, no período de 1998 a 2007, o quantitativo de processos autuados¹ no Tribunal passou de 4.076 para 6.712, o que representa incremento de 64,59%.

De fato, ao longo dos anos, o Congresso vem paulatinamente atribuindo outras competências ao Tribunal de Contas da União, por meio de diversas leis esparsas, podendo-se citar, a título de exemplo, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações e Contratos, a Lei de Consórcio Público, a Lei das Parcerias Público-Privadas, além da Lei de Responsabilidade Fiscal que, dentre outras, foi a que mais inovou nas tarefas do Tribunal.

Apenas para ilustrar, veja-se o número de auditores que atuam perante os Tribunais de Contas de alguns Estados da federação:

ESTADO	NÚMERO DE AUDITORES
AP	6
ES	4
GO	6
MG	4
PA	7
PB	6

¹ Na aferição dos quantitativos, foram desconsiderados os processos relativos a pessoal, solicitação de informações, solicitação de certidões e processos em grau de recurso.



PE	7
PI	4
RR	7
RS	7
SC	5
SP	7
TO	14

Para fazer frente às novas demandas, o Tribunal tem continuamente envidado esforços para ampliar a sua eficiência produtiva.

Adicionalmente, cumpre observar que o Tribunal de Contas da União, recentemente, logrou aprovar projeto, o qual deu origem à Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003, que criou mais seiscentos novos cargos de Analista de Controle Externo, que vêm sendo preenchidos desde 2004, o que também implica aumento da capacidade produtiva de seus órgãos técnicos.

Todos os esforços feitos em prol da modernização do TCU de nada adiantarão, caso a Corte não consiga apreciar e julgar de forma célere os trabalhos produzidos por seus técnicos, a partir da compatibilização do acréscimo de pessoal da área técnica com a estrutura alocada aos órgãos deliberativos do Tribunal.

Cabe, ainda, invocar, nesse passo, a inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 45/2005, que acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal, *in verbis*: “**a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**”

Propõe-se, assim, o presente projeto de lei para que o quadro de auditores do Tribunal de Contas da União seja acrescido de um cargo, restabelecendo-se, pelo menos, o mesmo número de auditores previsto na Lei Orgânica anterior, editada sob os auspícios da Constituição de 1967.

Tal providência configurará reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União, que, à custa de dedicação ímpar de seus servidores e julgadores, vem cumprindo com êxito a sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.



Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que, após a aprovação deste projeto de lei, o TCU ainda assim permanecerá dentro do limite de 2,5% determinado pelo seu art. 20, inciso I, alínea “a”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, digníssimos Senadores e Deputados Federais, minha expressão de alta estima e consideração.

Walton A. Rodrigues
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente